

Artigo 9.º

Distribuição de serviço

1 — A distribuição de serviço é feita pelos Conselhos Técnico-Científicos das UO's envolvidas na leccionação dos cursos, de acordo com os respectivos estatutos, tendo em consideração o disposto no presente regulamento e o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos de IPS.

2 — O horário completo dos docentes é o que corresponde ao horário semanal de trabalho da generalidade dos trabalhadores em funções públicas, de 35 horas.

3 — O número de aulas semanais dos docentes deverá ser de 12 horas.

4 — O tempo dedicado a orientações de estágios, trabalhos de fim de curso, orientações de teses de mestrado ou doutoramento, coordenações de cursos, investigação, ou outras situações incluídas no perfil pedagógico dos docentes considerar-se-á integrado no período de trabalho compreendido entre as referidas 12 e as 35 horas semanais.

5 — Exceptuam-se do disposto no número anterior:

a) Os estágios do ensino clínico em regime de presença permanente por parte do docente, cujas horas são consideradas como equivalentes a horas lectivas (horas de contacto);

b) Os restantes estágios cuja orientação tutorial está prevista no plano de estudos, mediante fundamentação e posterior autorização do Director da UO.

6 — Os professores de carreira, numa base de equilíbrio plurianual, por um tempo determinado, e com contabilização e compensação obrigatória das eventuais cargas horárias lectivas excessivas, podem-se dedicar, total ou parcialmente, a qualquer das componentes da actividade académica.

7 — O órgão estatutariamente competente fixará a base plurianual a tomar em consideração e a duração do período da autorização, procurando harmonizar os pedidos apresentados com as necessidades da UO.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

203399525

**PARTE F****REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES****Secretaria Regional da Saúde****Centro de Saúde de Angra do Heroísmo****Aviso (extracto) n.º 53/2010/A**

Lista de Classificação Final do Procedimento de recrutamento de médicos, com a especialidade de medicina geral e familiar, que concluíram o respectivo internato médico na 2.ª Época de 2009, no Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, publicitado através do Aviso n.º 28/2010/A, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 14 de Abril, autorizado por despacho de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional de 3 Março de 2010 e homologada por deliberação do Conselho de Administração de 17 de Junho de 2010.

Paula Virgínia Silva Picanço (a) — 19,2 valores

(a) Única candidata opositora e admitida ao supracitado procedimento concursal.

Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, 21 de Junho de 2010. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Margarida Silva Ferreira*.
203398318

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**Secretaria Regional do Plano e Finanças****Gabinete do Secretário Regional****Declaração de rectificação n.º 2/2010/M**

Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 1/2010/M, de 4 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 14 de Junho de 2010, que aprova as tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2010 na Região Autónoma da Madeira, possui uma inexactidão na tabela VII, pensões, pelo que ora se rectifica procedendo-se à sua republicação.

15 de Junho de 2010. — O Secretário Regional do Plano e Finanças, *José Manuel Ventura Garcês*.

TABELA VII

Pensões

Remuneração mensal (em euros)	Casado dois titulares/não casado	Casado único titular
Até 675	0 %	0 %
Até 696	0,81 %	0 %
Até 764	1,62 %	0 %
Até 847	2,43 %	0,81 %
Até 939	3,24 %	1,62 %
Até 1 012	4,05 %	1,62 %
Até 1 094	4,86 %	2,43 %
Até 1 125	5,67 %	2,43 %
Até 1 208	6,50 %	3,24 %
Até 1 280	7,50 %	3,24 %
Até 1 383	8,50 %	4,05 %
Até 1 487	10,50 %	4,88 %
Até 1 621	11,52 %	5,68 %
Até 1 755	12,48 %	6,90 %
Até 1 838	12,96 %	7,71 %
Até 1 940	13,92 %	10,08 %
Até 2 044	14,88 %	10,12 %
Até 2 167	15,84 %	11,04 %
Até 2 302	16,80 %	12 %
Até 2 456	17,76 %	12 %
Até 2 591	18,72 %	12,96 %
Até 2 671	19,68 %	13,92 %
Até 2 822	20,64 %	14,88 %
Até 2 994	21,60 %	14,88 %
Até 3 195	22,56 %	16,80 %
Até 3 377	23,52 %	17,76 %
Até 3 588	24,48 %	18,72 %
Até 3 830	25,44 %	20,64 %
Até 4 103	26,40 %	21,60 %
Até 4 385	27,36 %	22,56 %
Até 4 647	29,28 %	23,52 %
Até 4 909	30,24 %	24,48 %
Até 5 211	31,20 %	25,44 %
Até 5 645	32,16 %	26,40 %
Até 7 661	33,12 %	27,36 %
Superior a 7 661	34,08 %	28,32 %

203395434